



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 6396/2006**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA  
CONFEÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO  
TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do Município, a aquisição dos bilhetes de passagens, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, mediante aquisição antecipada, em quantidade suficiente para os deslocamentos de casa para a escola e vice-versa.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos estudantes universitários, residentes no Município.

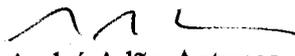
Art. 2º Os alunos portadores de necessidades especiais ficarão isentos do pagamento do bilhete de passagem. Em caso de acompanhantes necessários, este também terá direito ao passe gratuito.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá apresentar junto ao órgão competente da Administração, comprovante de residência e de matrícula. No caso de portadores de necessidades especiais, de atestado médico comprovando a necessidade. Deverá ainda, semestralmente, apresentar declaração de frequência no curso, esta expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 10 de abril de 2006.

  
Raphael Prado  
Presidente da Mesa

  
André Adão Antunes  
1º Secretário

**Autor: Geraldo Cunha Filho**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 6396/2006**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA  
CONFEÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCESSÃO  
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

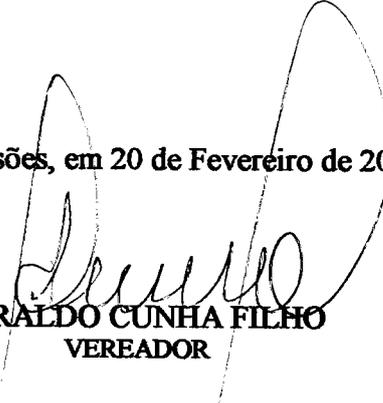
Art. 1º. Fica assegurada aos estudantes da rede pública de ensino, no âmbito do Município, a aquisição dos bilhetes de passagens, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da tarifa, mediante aquisição antecipada, em quantidade suficiente para os deslocamentos de casa para a escola e vice-versa.

Art. 2º Os alunos portadores de necessidades especiais ficarão isentos do pagamento do bilhete de passagem. Em caso de acompanhantes necessários, este também terá direito ao passe gratuito.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, o aluno deverá apresentar junto ao órgão competente da Administração, comprovante de residência e de matrícula. No caso de portadores de necessidades especiais, de atestado médico comprovando a necessidade. Deverá ainda, semestralmente, apresentar declaração de frequência no curso, esta expedida pela instituição de ensino.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2006.

  
GERALDO CUNHA FILHO  
VEREADOR



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 6.396/2006**

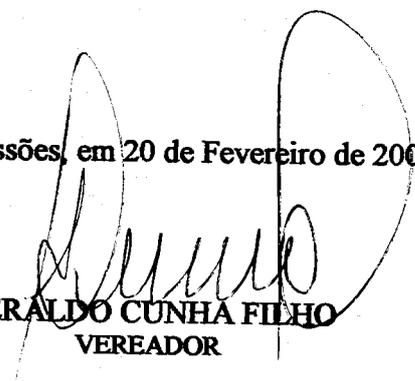
**JUSTIFICATIVA**

A proposição ora apresentada é de vital importância, especialmente, em vista do término do prazo de concessão no ano em curso.

Vale destacar que o passe, como proposto, beneficia estudantes carentes e, ainda, estudantes portadores de necessidades especiais. Se, por um lado, é dever do Estado garantir uma educação de qualidade, por outro, é também dever facilitar o acesso às instituições de ensino, complementando o processo.

Assim, solicito aos nobres pares para que analisem o projeto com a devida atenção e, finalmente, o aprovem em seus termos, melhorando ainda mais a qualidade de vida de nossos estudantes da rede pública.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 2006.



**GERALDO CUNHA FILHO**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Pouso Alegre*  
*Minas Gerais*

Pouso Alegre, 30 de março de 2006.

Exmo. Sr.  
Ver. Raphael Prado Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Ref. Parecer Jurídico

Sr. Presidente,

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a legalidade do projeto de lei nº 6.396/06, que estabelece diretrizes a serem observadas na confecção do edital de licitação da concessão do transporte coletivo urbano no Município de Pouso Alegre e dá outras providências.

Inicialmente urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer regras para a elaboração do edital para a concessão do transporte coletivo, no que concerne ao transporte de alunos e de alunos portadores de necessidades especiais.

É um projeto de interesse local, cuja competência de apresentação pode ser do vereador, à luz do art. 44 da LOM.



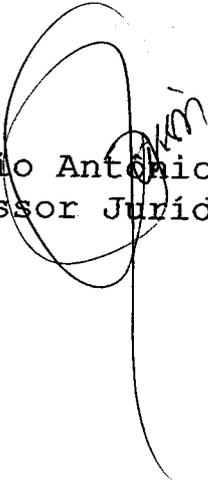
Câmara Municipal de Pouso Alegre  
Minas Gerais

Analisando detalhadamente a proposição, não encontramos óbices que possam obstacularizar sua regular tramitação.

Assim, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final e a competência exclusiva para a análise do mérito é do soberano Plenário.

É o parecer, s.m.j..

  
Valdomiro Vieira  
Assessor Jurídico

  
Sérgio Antônio Claret de Assis  
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 6396/06

PROPOSTA DE EMENDA Nº \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Esta comissão após examinar o projeto de lei  
Nº 6396/06 escreve parecer favorável ao mesmo.

Pouso Alegre 06 Março 2006

Pres.

Rel.

Sec.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*